



### 3ª Vara Cível de Campo Grande

#### Edital de citação de Felipe Marcelo Gouvea Berni, prazo: 20 dias.

Juliano Rodrigues Valentim, Juiz(a) de Direito da 3ª Vara Cível da Comarca de Campo Grande (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 3ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, 2º Andar - Bloco I, Jardim dos Estados - CEP 79002-919, Fone: 3317-3359, Campo Grande-MS – E-mail: cgr-3vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, autuados sob o nº 0839701-87.2021.8.12.0001, que Gabriel Mosquera Lopez move contra Felipe Marcelo Gouvea Berni, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar FELIPE MARCELO GOUVEA BERNI, Brasileiro, Casado, Pecuarista, RG 178331752, CPF 117.176.438-33, pai Mauricio Ogeda Berni, mãe Regina Lucia Dinis Gouvea Berni, Nascido/Nascida em 22/03/1967, natural de Regente Feijo - SP, que encontra-se em lugar incerto e não sabido, que fique ciente de todo conteúdo da petição inicial a seguir transcrita para, caso queira, responder a ação no prazo de 15 dias contados do transcurso do prazo deste edital. “Trata-se de Ação de Cobrança, conforme os fatos narrados a seguir: O requerido adquiriu do autor a quantia de 30 (trinta) touros, como comprova a Nota Fiscal 004.004.615, série 890, datada de 09 de março de 2021 e respectiva e-GTA 288595, totalizando o negócio o importe de R\$. 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), que deveria ser integralmente pago na modalidade à vista. Do valor total do negócio, foi efetivamente pago pelo requerido, o importe de R\$. 136.000,00 (cento e trinta e seis mil reais), o que por si só comprova a efetiva entrega dos touros objetos do negócio, restando um saldo de R\$. 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) a serem pagos com os acréscimos de juros e correção, devidos conforme legislação própria. Face ao inadimplemento e tendo em vista a tentativa infrutífera de composição extrajudicial, ao autor não restou outra alternativa para receber o valor a ele devido pelo requerido, senão trazer a presente situação à apreciação do Poder Judiciário.” Pedidos: Pedir a procedência da presente ação, com a condenação do requerido em pagar o valor de R\$. 44.000,00 (quarenta e quatro mil reais) que acrescidos de juros e correção na forma legal alcançam a importância de R\$. 52.122,48 (cinquenta e dois mil cento e vinte e dois reais e quarenta e oito centavos), conforme planilha de cálculos ora inclusa. 2 – A condenação do Requerido nas custas do processo adiantados pelo autor, bem como ao pagamento de honorários advocatícios, conforme artigos 82 e seguintes do CPC, estes fixados em 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa. (art.85, § 2º do CPC). 3 - requerer a) designação de audiência de conciliação b) citação, por oficial de Justiça, do requerido para nela comparecer, sob a penas da lei, e, com ou sem contestação, o regular processamento do feito, com sua instrução e após, a prolação de sentença condenatória. Valor da Causa: R\$. 52.122,48 (cinquenta e dois mil, cento e vinte e dois reais, e quarenta e oito centavos). Advertências: Não sendo contestada a ação no prazo legal, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos alegados na inicial (art. 344 do CPC). Fica o mesmo advertido de que em caso de revelia, será nomeado curador especial. E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II, do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 27 de abril de 2022. Eu, Francisca Rodrigues de Mesquita Nakazaki, Analista Judiciário, digitei. Eu, Claudia dos Santos Fialho Mota, Chefe de Cartório, conferi e subscrevi

### 4ª Vara Cível de Campo Grande

#### Edital de citação - cautelar

#### Edital de citação de Robert Ribeiro Magalhães de Souza, prazo: 30.

Vania de Paula Arantes, Juiz(a) de Direito da 4ª Vara Cível, da Comarca de Campo Grande, (MS), na forma da lei, etc.

**Faz saber** aos que virem o presente edital ou dele tomarem conhecimento que perante este Juízo e Cartório da 4ª Vara Cível, situado na Rua da Paz, nº 14, Jardim dos Estados - 2º andar - Bloco I - CEP 79002-919, Fone: 3317-3362, Campo Grande-MS - E-mail: cgr-4vciv@tjms.jus.br, tramitam os autos de Tutela Cautelar Antecedente, autuados sob o nº 0827404-87.2017.8.12.0001, que André Ferreira Jambeiro move contra Robert Ribeiro Magalhães de Souza e outro, nos quais foi deferida a expedição deste edital para citar **ROBERT RIBEIRO MAGALHÃES DE SOUZA**, Brasileiro, Solteiro, Empresário, RG 003424518, CPF 490.058.203-49, Nascido/Nascida 22/08/1973, que se encontra(m) em lugar incerto e não sabido, para que fique(m) ciente(s) de todo conteúdo da petição inicial, a seguir transcrita (resumida): “O requerente alega que trabalha com compra e venda de veículos em uma garagem e que, no início do ano, foi procurado pelos requeridos que lhe afirmaram estarem interessados na aquisição de veículos por meio do uso da moeda digital denominada Bitcoin. Aduz que, à convite dos requeridos, se dirigiu ao Grand Park Hotel, nesta capital, onde ocorreria uma palestra que, segundo os réus, seria uma grande oportunidade de vendas para o requerente. Alega que, na ocasião, o requerido Robert propôs a compra do veículo BMW 3251 PH 11 de placas HDN 0325/MG, de propriedade do requerente, com pagamento, à vista, do valor equivalente à R\$ 70.000,00 (setenta mil reais) em moeda virtual Bitcoin. Narra que, durante a negociação, o primeiro requerido Robert informou que o veículo não poderia ser transferido para o seu nome, exigindo, para a concretização do negócio, que o requerente transferisse o veículo para o requerido Bruno. O requerente alega que, embora tenha estranhado tal exigência, no mês de maio de 2017 foi até o cartório do 3º Ofício de Notas desta cidade e transferiu o supracitado veículo para Bruno. Afirma que, duas semanas após a transferência do veículo, o requerente procurou os réus para recebimento dos valores prometidos, entretanto, os réus passaram a se esquivar de suas obrigações. (...) requer, entre outros pedidos, a concessão de tutela antecipada para determinar a busca e apreensão do veículo objurgado”, e para contestar o pedido e indicar as provas que pretende produzir, tudo no prazo de 5 dias, conforme dispõe o art. 306 do CPC. Advertência: Não sendo contestada a ação no prazo marcado, presumir-se-ão aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo requerente (arts. 285 do CPC). E, para que ninguém alegue ignorância, será o presente edital publicado na forma da Lei (art. 257, II do CPC). Dado e passado nesta cidade e Comarca de Campo Grande (MS), aos 26 de abril de 2022. Eu, Alexandre Luis Schreiner, Analista Judiciário, digitei-o. Eu, Galdino Afonso Vilela Neto, Escrivão/Chefe de Cartório, conferi-o e o subscrevi.